



SECRETARIA DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 361 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983.

"Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza - I.S.S., cria novas tabelas e dá outras providências."

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam revogados os itens I, II e III do artigo 8º o qual passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - Decorridos os prazos para os pagamentos, os débitos serão acrescidos da multa de 20% (Vinte por Cento) ao mês, devida a partir do mês imediato ao do vencimento, e, correção monetária, segundo os índices oficiais, para os débitos fiscais e demais impostos e taxas."

ARTIGO 2º - Ficam alteradas as tabelas 01, 02, e 04, que dispõe sobre Imposto S/Serviços de Qualquer Natureza (ISS), que passam a ter novos valores, consoante especificações desta Lei.

TABELA 01

ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

- Alíquotas fixas calculadas com base no Fator Padrão (F.M.P.)

- a) serviços indicados nos itens: 03, 10, 14, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30 à 44, e 46 à 66 do artigo 43150%
- b) serviços indicados nos itens: 04,15,19,20 do art. 43.100%
- c) serviços indicados nos itens 27 do art. 43.....200%
- d) serviços indicados nos itens:07,08,09,13, e 18 do art. 43 quando prestados por sociedade de profissionais.....150%
- e) serviços profissionais prestados por autônomos, indicados nos itens 25 e 45 do art. 43.....100%



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 361 DE 26./12./1983.

- f) serviços indicados nos itens 01,02,05,06,07,08,09,11,12, 13,17, e 18 do artigo 43.....100%
- g) serviços prestados por pintor de paredes e vendedor de bilhetes de loteria.....50%
- h) serviços prestados por sociedade profissionais, indicados nos itens:01,02,03,05,06,11,12, e 17 do art. 43250%
- i) serviços prestados por profissionais nos termos do paragrafo 4º do art. 50 da Lei Municipal 320.....200%

ARTIGO 3º - Ficam isentos das taxas de localização os profissionais e autônomos estabelecidos ou não na cidade.

ARTIGO 4º - As taxas de localização serão cobradas do comércio, indústria, ambulantes, feirantes, comércio eventual e diversão pública, conforme tabela 02, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 5º - TABELA 02 - Os valores constantes do art.

3º da Lei 313 de 30 de Dezembro de 1981, que passa a vigorar com

- ALÍQUOTAS DE TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, FIXAS E VARIÁVEIS

I - Estabelecimentos Industriais:

- a) até o teto mínimo de 1.000 m².....0,003 do FMP-p/m².
- b) de 1.000 m² até 2.000 m² a razão de...0,003 do FMP-p/m².
- c) acima de 2.000 m².....0,004 do FMP-p/m².

II - Estabelecimentos Comerciais em Geral:

- até 10 m², o mínimo de.....0,50 do FMP
- de 11 à 20 m².....0,75 do FMP
- de 21 à 40 m².....1,00 do FMP
- de 41 à 80 m².....1,50 do FMP
- de 81 à 120m².....2,00 do FMP
- de 121 à 180m².....2,50 do FMP
- de 181 à 250m².....3,00 do FMP
- acima de 251 m².....3,50 do FMP

"CONTINUA EM FOLHAS 03"



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 03 DA LEI MUNICIPAL Nº 361 DE 26/12/1983.

III - Comércio Ambulante - Anual:

- a) para os manuais.....0,60 do FMP
- b) para os de tração animal.....0,80 do FMP
- c) para os motorizados.....1,00 do FMP

IV - Comércio de Feirantes - Anual:

- até 8 m², o mínimo de.....0,70 do FMP
- de 9 à 16 m².....1,20 do FMP
- de 17 à 24m².....1,50 do FMP

V - Comércio Eventual e Diversões Públicas:

Mensal.....1,00 do FMP

Se o exercício do comércio ultrapassar o período de (trinta) dias, nova taxa será devida.

ARTIGO 5º - Ficam alterados os valores constantes do art. 2º da Lei 313 de 30 de Dezembro de,1981, que passa a vigorar com os seguintes padrões, com base no salário referência:

T A B E L A 03

TAXA DE CEMITÉRIO

- Sepultamento: no solo.....10%
- na gaveta.....15%
- Construção e Reforma de Túmulo
 - em alvenaria.....10%
 - colocação de cruzes.....10%
 - túmulo alvenaria.....10%
 - túmulo mármore alastrado ou semelhantes.....25%
 - exumação e remoção.....100%
 - excesso de tempo além do prazo regulamentar
 - taxa anual.....15 %

"CONTINUA EM FOLHAS 04"

Publicado no Quadro de Editais na Mesa Data.



SECRETÁRIO DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 04 DA LEI MUNICIPAL Nº 361 DE 26/12/1983.

- Aquisição de Terreno P rpetuo:

meia quadra.....1 Sal rio Refer ncia.
 frente para a Rua.....1,5 Sal rio Refer ncia.
 Frente para a avenida.....2 Sal rios Refer ncia

ARTIGO 6  - O item IV da tabela 04 passa a ter os seguintes valores:

TABELA 04

AL QUOTAS DA TAXA DE LICEN A PARA OBRAS PARTICULARES

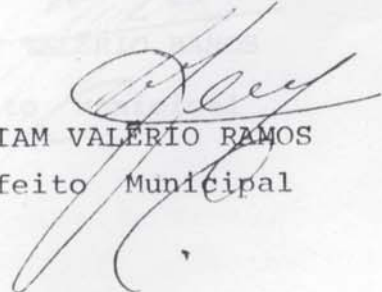
- a) resid ncias at  70 m².....0,30 do FMP
- b) residencial acima disso, com mais de 70 m².0,0045 do FMP
- c) Industrial, Comercial e outros usos..... 0,006 do FMP

EXPEDI O DE HABITE-SE PARA EDIFICA O DESTINADA AO USO

- a) residencial at  70 m².....0,20 do FMP
- b) residencial at  acima de 70 m².....0,004 do FMP
- c) industrial, comercial e outros usos.....0,004 do FMP

ARTIGO 7  - Esta Lei entrar  em vigor a partir da data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de Dezembro de 1983 - 19  Ano de Emancipa o Pol tico Administrativa.


 WILLIAM VAL RIO RAMOS
 Prefeito Municipal

* Publicado no Quadro de Editais na Mesma Data.